

LAUDO TÉCNICO N ° 29/2017

Ref: IC 0143.14.000214-6

1. **Objeto:** Casa das Meninas
2. **Endereço:** Rua Coronel Anicésio nº 31.
3. **Município:** Carmo do Paranaíba.
4. **Proprietário:** Mariana Lima Veloso e outros.
5. **Proteção:** Inventariado pelo município no ano 2008 exercício 2009.
6. **Objetivo:** Apurar o estado de conservação e medidas necessárias a sua manutenção e conservação.
7. **Considerações preliminares:**

Em 23/09/2014, depois de pedido de vistoria aos bens inventariados de Carmo do Paranaíba, a Promotoria local solicitou ao COMPAC informações sobre as providências que foram tomadas no sentido de proteger e conservar o bem conhecido como Casa das Meninas, localizado na rua Coronel Anicésio nº 31.

Em 24/08/2015 foi elaborado o Relatório Técnico pelo engenheiro civil e então Secretário de Obras Antônio Augusto Braz de Queiroz. Não foi informado o estado de conservação da estrutura e da cobertura. Consta que a maior parte dos materiais de acabamento encontrava-se em mau estado de conservação.

Em 15/10/2015 o imóvel sofreu incêndio e o COMPAC requereu a Polícia Civil laudo policial para apurar as causas do incêndio. Consta nos autos que se encontrava abandonado e sem uso há aproximadamente 10 anos.

Em 21/12/2015 foi elaborado Laudo da Polícia Civil que concluiu que a causa do incêndio foi “elemento em combustão deixado ou atirado , proposital ou inadvertidamente na região de foco inicial”.

Após solicitação da Promotoria local, em 05/08/2016 o engenheiro civil e Conselheiro do COMPAC elaborou Laudo de Vistoria do imóvel em análise onde é informado que a edificação deveria ser interditada e que não seria possível a sua recuperação.



8. Histórico

8.1 - Carmo do Paranaíba

A cidade do Carmo do Paranaíba não era uma região de garimpos e surgiu devido a sua proximidade com as trilhas e rotas dos bandeirantes. Algumas rotas que ligavam Vila Rica, atual Ouro Preto, a Paracatu passavam pela região que hoje corresponde ao município de Carmo do Paranaíba. Estes caminhos desbravados pelos bandeirantes eram conhecidos como as “picadas”. “A Picada de Goiás e Paracatu do Príncipe” foram as que se destacaram na região. Estas rotas se consolidaram em função dos garimpos de ouro na região de Paracatu e Goiás, estabelecendo, também, uma conexão com os garimpos de diamante do rio Abaeté, nas proximidades de Tiros.

De acordo com as pesquisas realizadas, o surgimento do povoado se deu em torno de uma capela. A primeira capela de Carmo do Paranaíba foi construída no princípio do século XIX. A região prosperava pelo ciclo agrário e as populações existentes se distribuíam em fazendas. Segundo Hélio Hilton Rezende em “Cem anos de Carmo do Arraial Novo”, o Capitão de ordenança Francisco Antônio de Moraes, natural de Ouro Preto, foi o fundador do Arraial Novo do Carmo, cujo nome foi mudado para Carmo do Paranaíba. No final do ano de 1799 obteve junto com seu irmão, o Padre Manoel Francisco dos Santos, duas sesmarias na região do Indaiá, no antigo Termo de São Bento do Tamanduá, hoje Itapeçerica. Nesse período conheceu um dos homens importantes da Capitania, o Brigadeiro Manoel da Silva Brandão, possuidor de terras na região da Serra da Marcela e Mata do Bambuí. Casou-se com uma filha do Brigadeiro, Miquelina Angélica da Silva. O casal, mais tarde, estabeleceu-se na Fazenda Santa Cecília, termo de São Francisco das Chagas do Campo Grande, atual Rio Paranaíba.

O Capitão Francisco Antônio de Moraes adquiriu depois outras propriedades vizinhas: as Fazendas Bom Sucesso e Boa Vista, sendo que metade destas fazendas ficou com o Tenente Coronel Elias de Deus Vieira, natural de Franca, São Paulo, membro da Guarda Nacional e que possivelmente chegou a esta região entre 1826 e 1829, conforme relata o historiador Hélio Hilton Rezende.

A região prosperava, por causa das fazendas, e novas casas surgiam na região de “Arraial Novo”. Com o crescimento do arraial houve a necessidade da construção de uma capela pelo anseio do Capitão Francisco Antônio de Moraes, Católico e devoto fervoroso de Nossa Senhora do Carmo.

O historiador Hélio Hilton Rezende escreveu em seu livro um fato importante sobre a rivalidade entre “Arraial Novo” (Carmo do Paranaíba) e o Arraial de São Francisco. No ano de 1833, o Capitão Francisco Antônio de Moraes foi participar das festividades do Padroeiro e



recolhido em seus aposentos foi vítima de uma vaia por parte de alguns seresteiros da região do Arraial de São Francisco. Esse episódio intensificou o desejo do Capitão Francisco Antônio de Moraes em construir a capela e não depender da Igreja em São Francisco das Chagas do Campo Grande.

Em 25 de dezembro de 1835 era fincado o Cruzeiro no local onde se deveria construir a Capela. Oficialmente era fundada a cidade de Carmo do Paranaíba. De acordo com Silveira Netto¹ a inauguração da capela foi celebrada pelo Padre Manuel Francisco dos Santos, irmão do fundador do arraial.



Figuras 01 e 02 - Imagens antigas das Igrejas de Nossa Senhora do Carmo e de Nossa Senhora do Rosário, respectivamente, em Carmo do Paranaíba. Fonte: Site da Prefeitura Municipal da cidade. Acesso fevereiro de 2012.

A Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo foi reconstruída em 1898. Foram 2 (dois) anos de reconstrução, ficando pronta em 27 de fevereiro de 1900. De acordo com historiador Hélio Hilton Rezende em seu livro: “Conta-se que a razão de estar a Matriz de N. S^a do Carmo de costas para a cidade seria por exigência do Coronel Sabino de Deus Vieira², que queria a Igreja de frente para a sua residência. Na ocasião em que foi demolida a primeira capela, ele teria manifestado esse desejo”. Durante sua reconstrução, a paróquia foi transferida para a Igreja Nossa Senhora do Rosário.

De acordo como Silveira Neto³, em 1846, Carmo do Paranaíba tornou-se distrito, com a denominação de Nossa Senhora do Carmo. Em 1876 tornou-se vila. Por fim, em 4 de outubro de 1887, Carmo é elevada à categoria de cidade. Concretiza-se, desse modo, a autonomia administrativa.

¹ Netto, Silveira. História de Carmo do Paranaíba. Belo Horizonte: Bernardo Álvares, 1956.

² Filho do Tenente Coronel Elias de Deus Vieira.

³ Livro História de Carmo do Paranaíba, 1956.



8.2 – Casa das Meninas⁴:

A edificação é considerada uma das mais antigas da cidade de Carmo do Paranaíba, tendo sido habitada pelo Coronel Anicésio Ferreira de Melo, que possuía grande prestígio político e cultural no município.

O Coronel Anicésio era descendente de italianos, tendo se transferido de Santo Antônio do Monte para Carmo do Paranaíba no início do século XX. Dono de fortuna, mandou construir uma casa para sua moradia próxima ao Largo da Matriz. É pai do primeiro médico, o Dr. Aristides Ferreira de Melo, e da primeira professora, Graziela Ferreira de Melo, do município.

Ainda na família, a casa passou ao sr. Leôncio Ferreira de Melo que, em 1966, doou o imóvel a Maria Cândida Marques e Maria Cristina Marques. Em 1973, o imóvel foi comprado para Legião de Assistência Cristã e como doação do Lions Club de Carmo do Paranaíba. A partir daí, o imóvel passou a funcionar como Casa das Meninas, instituição que prestava assistência a meninas carentes. A Prefeitura Municipal custeava as despesas.

Tendo funcionado até a década de 1990, a Casa das Meninas tornou-se, entre 1992 e 1999, sede do 3º Grupo de Escoteiros da cidade. Entre o fim do século XX e início do século XXI, a casa foi administrada pelo sr. Rogério Braz de Lima, músico, descendente do Coronel Anicésio.



⁴ Ficha de Inventário da Casa das Meninas, apresentada ao IEPHA no exercício 2009 do ICMS Cultural.





Figuras 03, 04 e 05 - Fotografias da Casa das Meninas. Fonte: Arquivos CPPC.

9. Análise Técnica:

O imóvel localizado na rua Coronel Anicésio nº 31, conhecido como Casa das Meninas, foi inventariado pelo município no ano 2008 exercício 2009, onde foi indicado como forma de proteção o inventário para proteção prévia. Após mais de uma década de abandono, em 2015, a Casa das Meninas foi atingida por um incêndio⁵.

O imóvel eclético com influências coloniais implanta-se no alinhamento da via e possui alpendre lateral com cobertura independente, através do qual é realizado o acesso principal. A cobertura do volume frontal desenvolvia-se em quatro águas e possuía vedação com telhas tipo francesas. Os vãos retangulares com vergas retas eram vedados por esquadrias de madeira e vidro.

Na época da realização do inventário (ano de 2008), o estado de conservação da edificação foi considerado regular, apresentando telhado com infiltrações, forros de madeira quebrados, portas, janelas e marcos deteriorados. Apresentava também rachadura e sujidades nas alvenarias e oxidação nos portões de metal.

⁵ <http://www.cponline.com.br/noticia/9399/fogo-destroi-casa-historica-em-carmona-do-paranaiba.html>. Acesso 12-9-2016.



Consta do PAAF Relatório Técnico sobre o estado de conservação da Casa das Meninas, elaborado em 10 de junho de 2015 pela Secretaria Municipal de Obras de Carmo do Paranaíba. O laudo caracterizou os cômodos do imóvel, descrevendo as patologias de cada um deles. Destacou-se que o forro de madeira estava em péssimo estado de conservação em vários cômodos. As janelas e portas de madeiras também foram caracterizadas como em péssimo estado. O piso em cerâmica foi considerado em bom estado de conservação em vários cômodos. Não há análise sobre o estado de conservação da estrutura.

Este Setor Técnico realizou vistoria no imóvel no dia 07/11/2017 no período da manhã. O acesso ao local foi feito com acompanhamento do vizinho do imóvel, o senhor José Medeiros Araújo.

Constatamos que, em razão da ocorrência de incêndio na edificação, quase a totalidade dos elementos de madeira (piso taboado, barrotes, rodapés, esquadrias) foram consumidos pelo fogo e ainda permanecem no local, bastante carbonizados. O telhado, repartido em várias águas, teve o madeiramento constituído por madeira aparelhada serrada (tesoura, terças, caibros e ripas), consumido e carbonizado pelo incêndio, e os cacos das telhas francesas da cobertura, assim como a madeira chamuscada, permanecem no local. Foram preservados trechos do alpendre frontal, o jardim lateral, gradis, portões e muro frontal, assim como parte da edificação constituída por materiais contemporâneos (laje e piso de ardósia).

Apesar do ocorrido, não foi constatada carbonização das alvenarias da edificação, composta por tijolos maciços autoportantes ou tijolos cerâmicos furados, apenas o descolamento dos rebocos, dada a diferença de temperaturas nas superfícies externa (sob o calor do incêndio) e interna (em contato com a alvenaria de tijolos cerâmicos). Não foram constatadas trincas denotadoras de alguma deformação nas paredes da edificação. Houve arruinamento de algumas alvenarias, mas estas se localizam nos fundos da edificação e são acréscimos à edificação original.

A edificação encontra-se completamente destelhada, o que propicia a entrada de chuva diretamente em seu interior.

O terreno adjacente encontra-se tomado por vegetação.

A edificação encontra-se vulnerável a ações de vandalismo tendo em vista que o acesso ao interior do imóvel é possível seja através do portão lateral ou pelos vãos desprovidos de esquadrias.





Figuras 06 e 07 – Fachadas da edificação, desprovida de cobertura.



Figuras 08 e 09 – Elementos que foram poupados do incêndio: apêndice, jardim lateral, gradil, muro e portão.



Figura 10 – Trecho contemporâneo que resistiu ao incêndio.



Figura 11 – Parede arruinada nos fundos da edificação.



Figuras 12 e 13 – Aspecto das alvenarias que não possuem trincas.

Em 08 de agosto de 2016, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural encaminhou à Promotoria de Justiça de Carmo do Paranaíba Laudo de vistoria, elaborado pelo engenheiro civil, Fernando Ferreira Rocha, CREA-77.437/D-MG. O documento concluiu que a edificação deveria ser interditada e que não seria possível sua restauração ou reforma. Segundo o laudo, a cobertura de madeira havia sido totalmente consumida pelo incêndio e toda a estrutura de madeira sobre as paredes havia sido queimada, assim como o esteio das mesmas, não podendo ser utilizadas. Portas, janelas e portais de madeira também foram consumidos pelo incêndio.

10. Fundamentação:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁶. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Carmo do Paranaíba possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

⁶ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.



A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Uma cidade como Carmo do Paranaíba certamente já passou por alterações na sua paisagem urbana, algumas delas certamente necessárias, outras não. Elas nos mostram que a



cidade é um ser vivo em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação está no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania⁷.

Transcrevemos a seguir trechos do Plano Diretor⁸ do município de Carmo do Paranaíba:

Art. 41. Constituem Diretrizes da Política de Cultura e do Patrimônio Histórico:

I - criar e regulamentar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

(...)

VII - continuar desenvolvendo o plano de inventário sobre o Centro Histórico de Carmo do Paranaíba;

(...)

XIII - promover a proteção ao patrimônio histórico, usando o tombamento de igrejas, casarões antigos, preservando o passado da cidade, a desapropriação e outros instrumentos urbanísticos, como a permuta ou venda de potencial construtivo e instrumentos fiscais, como descontos ou isenção de tributos, como forma de incentivo financeiro ao proprietário, para que este proceda à restauração e faça a manutenção da edificação;

Art. 55. O tombamento constitui limitação administrativa a que estarão sujeitos os bens integrantes do patrimônio paisagístico, ambiental, histórico e cultural do Município, cuja preservação e proteção seja de interesse público.

⁷ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

⁸ Projeto de Lei Complementar Municipal N° 001/2006, de 06 de outubro de 2006 – Redação Final.



§ 1º - As edificações, obras ou locais de interesse de tombamento deverão estar sujeitas a três níveis de proteção:

I - preservação integral, com a conservação interna e externa;

II - preservação secundária, para as edificações que, embora descaracterizadas, devam ser objeto de restauração exterior total, podendo ser alteradas internamente;

III - preservação dos adjacentes, para imóveis do entorno das edificações com preservação integral ou secundária, com vistas à manutenção da integridade arquitetônica do conjunto.

§ 2º - O tombamento deverá ser regulamentado por lei.

A Lei Municipal nº1.888, de 27 de Setembro de 2007 que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural do Município de Carmo do Paranaíba, cria o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município – FUMPAC, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, e dá outras providências.

Art. 2º. O conhecimento, estudo, proteção, preservação, conservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural constituem um dever do Município.

Art. 3º. Constituem Patrimônio Cultural Municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, entre os quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico, turístico e científico.

Parágrafo único. Integram também o patrimônio cultural o contexto em que estiverem incluídos os bens culturais que, pelo seu valor de testemunho, possua com estes uma relação interpretativa ou informativa.

(...)

Art. 6º. São diretrizes orientadoras da política municipal de patrimônio cultural:

I – realização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação e preservação.

II – o planejamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adotadas resultem de uma prévia planificação e programação;



III – a coordenação, articulando e compatibilizando o patrimônio cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo;

IV – a eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objetivos previstos e estabelecidos;

V – a vigilância e prevenção, impedindo, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do patrimônio cultural.

(...)

Art. 30. Constitui forma de proteção ao Patrimônio Cultural Municipal o inventário dos bens tombados.

Art. 31. O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 32. O inventário tem por finalidade:

I – promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

II – mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III – promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;

IV – subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada;

V – ser um indicador de bens culturais a serem subsequentemente protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo Registro do Imaterial.

§ 1º Visando à proteção prévia, fica definido, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 216, § 1º, que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

§ 2º Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

§ 3º O Município deve dar ampla publicidade à relação de bens culturais inventariados.

Art. 71. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carmo do Paranaíba – COMPAC, órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas nesta Lei.

(...)

Art. 40. Incumbe ao Poder Público Municipal exercer permanente vigilância sobre todos os bens culturais existentes no Município, adotando as medidas administrativas necessárias à sua preservação.

Art. 41. O Poder Público poderá inspecionar os bens culturais protegidos, sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção.



Art. 42. Em casos de urgência poderá o Poder Público adotar medidas cautelares que assegurem a integridade dos bens culturais, promovendo, inclusive, obras ou intervenções emergenciais necessárias, resguardado o direito do regresso contra os proprietários ou responsáveis.

A Lei Municipal nº 1.888/2007 também cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e cria ainda o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, que foi regulamentado pelo Decreto nº 2.715/2010.

11. Conclusões:

O imóvel conhecido como Casa das Meninas foi inventariado pelo município no ano de 2008 em reconhecimento ao seu valor cultural. Foi indicado como forma de proteção o inventário para proteção prévia. A ficha de inventário foi encaminhada ao Iepha no IPAC exercício 2009 para fins de pontuação no ICMS Cultural.

Podemos destacados os seguintes valores:

- Valor histórico, uma vez que se trata de construção do início do século XX, sendo considerada uma das mais antigas da cidade.
- Valor arquitetônico e estilístico, uma vez que apresenta características que remetem ao estilo colonial e eclético.
- Valor evocativo, uma vez que foi construída pelo Coronel Anicésio Ferreira de Melo, figura de grande prestígio político no município. Pai do primeiro médico, o Dr. Aristides Ferreira de Melo, e da primeira professora, Graziela Ferreira de Melo, do município.
- Valor cognitivo, que está associado à possibilidade de conhecimento. A existência da edificação permite que se conheça a técnica construtiva utilizada no início do século XX e a forma de viver dos antigos habitantes;
- Valor paisagístico, devido à presença marcante da edificação na paisagem urbana de Carmo do Paranaíba;
- Valor afetivo, pois se constitui em referência simbólica para o espaço e memória da população de Carmo do Paranaíba, tendo abrigado instituição que prestava assis-



tência a meninas carentes e, posteriormente, diversos cursos gratuitos para a comunidade.

Apesar dos extensos danos ocorridos na área atingida pelo fogo, especialmente no que se refere aos elementos de madeira, partes da edificação foram poupadas pelo fogo, como parte do alpendre lateral, o jardim, muro, gradil e portão.

As alvenarias da edificação, especialmente as do volume frontal, poderão ser recuperadas, uma vez que o incêndio não as desestabilizou. Para tanto, faz-se necessário retirar o todo o reboco existente nas faces internas das mesmas e substituí-lo por outro. O madeiramento não pode ser recuperado em vista do alto grau de carbonização. Portanto, a edificação poderá ser submetida a processo de restauração, o qual deverá ser implementado o quanto antes possível, para não torná-la mais vulnerável e conseqüentemente mais oneroso o serviço de restauração.

Imediatamente ou o mais breve possível, deverão ser tomadas as seguintes providências para preservar a edificação:

- Providenciar a capina do terreno, remoção do lixo, dos entulhos e do madeiramento carbonizado. Essa providência evitará novos danos ao imóvel, aos transeuntes e às pessoas envolvidas na recuperação do mesmo.
- Todos os materiais originais encontrados cujo estado de conservação possibilite a sua recuperação deverão ser armazenados em local adequado para serem reutilizados na restauração do imóvel.
- Vedação do imóvel para prevenir ações de vandalismo.
- Tendo em vista a carbonização dos elementos de madeira e de travamento da estrutura, é necessário elaborar estudo, por especialista em estruturas, para remoção e substituição dos demais elementos de madeira carbonizados ainda presentes na edificação. Como medida preventiva, providenciar o escoramento das alvenarias, antes da remoção dos mesmos. Posteriormente, realizar enxertos nos locais onde ficaram lacunas.
- Recomenda-se o reforço estrutural da edificação para que possa ser instalada nova cobertura sobre o mesmo. Os trabalhos deverão ser realizados por especialista em estruturas, com a emissão de ARTs dos serviços realizados.



- Instalar nova cobertura sobre a edificação, seguindo as características originais (número de águas, tipo de engradamento e de telhas, características dos beirais e inclinação). Especialista em estruturas deverá consultado sobre a necessidade de se criar reforços para suportar o peso da cobertura. Caso necessário, estes deverão ser instalados na parte interna do imóvel.

Após a adoção das medidas emergenciais recomenda-se:

- Elaboração e execução de projeto de restauro da edificação, por profissional habilitado, prevendo a manutenção e recuperação de todos os elementos originais remanescentes (gradil, portão, alpendre, jardim, alvenarias, etc). O projeto deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.
- Proposição de uso ao imóvel, compatível com as suas características. Eventual utilização do terreno existente nos fundos da edificação poderá ser proposta, desde que não comprometa a integridade da edificação histórica e a sua ambiência.

É necessária anuência prévia do COMPAC, mediante a apresentação do projeto de intervenção, a ser elaborado por profissional habilitado.

É recomendável a adoção de medidas para a declaração do valor cultural do bem, dando-se início ao processo de tombamento, caso o COMPAC entenda que seja cabível, o que permitirá sua melhor delimitação, diretrizes de proteção e estabelecimento de área de entorno e eventuais benefícios ao seu proprietário, para que possa mantê-lo em boas condições de conservação.

12. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2017.



Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico



Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

